

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

NOTA TÉCNICA:

ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO EM COMUNIDADES DE ILHAS



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

50
anos

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

Atuação do profissional Enfermeiro em comunidades de ilhas.

ASSUNTO: Nota Técnica sobre a Promoção a atuação do Profissional Enfermeiro em comunidades de ilhas, tais como as que envolvem comunidades tradicionais, a exemplo das comunidades Quilombolas, no estado da Bahia, Brasil.

As comunidades de ilha são compreendidas como grupos de pessoas que vivem em ilhas, as quais podem ser consideradas enquanto comunidades tradicionais.¹ Alguns fatores influenciam as comunidades de ilha, os quais se destacam: o isolamento, tamanho da ilha, clima/condições climáticas, correntes oceânicas, composição inicial de plantas e animais e atividade humana.² Por essas razões, as ilhas podem se configurar em ambientes frágeis do ponto de vista da degradação sofrida em seus ecossistemas decorrentes das ações humanas - impacto ambiental negativo e processos naturais.

No Brasil, as comunidades de ilhas existentes incluem as comunidades caiçaras tradicionais, por ribeirinhos, remanescente de quilombos - comunidades quilombolas. Podem estar situadas em áreas de controle da Marinha brasileira. A maior parte dessas comunidades se sustentam da pesca, produção de alimentos e do artesanato.³

Para contribuir com a atenção integral à população das águas, como as comunidades de ilha, no Brasil, encontra-se instituída a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas (PNSIPCFA). Esta política visa melhorar o nível de saúde das populações ao considerar o acesso aos serviços de saúde com qualidade, redução de riscos à saúde que possam decorrer dos processos de trabalho, das inovações no campo territorial e/ou agrícola, tal como do extrativismo

em áreas aquáticas, que desequilibrem as comunidades de pescadores(as), marisqueiras(os) e demais residentes das comunidades de ilha.⁴

Além disso, preza pela melhoria dos indicadores de saúde e a qualidade de vida da população. Considera que as populações das águas são também caracterizadas por povos e comunidades constituídas por seus modos de vida próprios e singulares, da produção e reprodução social que relacionam de maneira predominante com a água.⁴

No que tange ao exercício ético e legal da atuação dos profissionais do campo da Enfermagem contextos diversificados podem se mostrar desafiador para o desempenho das práticas profissionais, do processo de trabalho, da conduta ética e legal, ao considerar aspectos como a grande extensão territorial e longas distâncias entre o continente e as ilhas, dificuldades geográficas, população dispersa e/ou rarefeita, estruturação das unidades e serviços de saúde, a exemplo das Unidades Básicas de Saúde na Atenção Primária, barreiras socioculturais manifestadas pelas comunidades.⁵⁻

7

É sabido que a existência de fatores predisponentes de vulnerabilidades à saúde e riscos de adoecimento das populações de comunidades de ilha diante ao desequilíbrio climático, extrativismo, contaminações, poluições, associadas à carências de qualificação profissional adequada das equipes de saúde,⁸ com destaque para os profissionais do campo da Enfermagem, podem resultar em prejuízos para a qualidade da assistência à saúde/de enfermagem, a segurança e a proteção da população, bem como dos profissionais do campo da Enfermagem no exercício da profissão e no trabalho a ser realizado. Diante a esse cenário, ressalta-se às más condições de trabalho, ausência de insumos necessários, condições adversas nos deslocamentos das equipes, sejam elas relacionadas às condições climáticas, bem como de infraestrutura (ex: condições das embarcações, equipamentos de proteção individual) e das fragilidades existentes na gestão do trabalho e formação na saúde/Enfermagem para a atuação nesses territórios.

Os profissionais do campo da Enfermagem que atuam em comunidades de ilha podem vivenciar cotidianos profissionais em que haja contato com intoxicação exógena, doenças como o câncer de pele e osteomusculares, acidentes por animais peçonhentos. Além disso, podem prestar assistência de enfermagem à camponeses, agricultores(as),

trabalhadores(as) rurais, populações de assentamentos ou acampamentos, populações residentes em área de proteção, contato direto com a biodiversidade, o que irá demandar uma atuação profissional diferenciada ao habitual, levando em consideração os aspectos culturais.^{1-2,9-11}

Conceitos de Referência

Diálogo

Constitui no encontro de conhecimentos construídos histórica e culturalmente por sujeitos, ou seja, o encontro desses sujeitos na intersubjetividade, que acontece quando cada um, de forma respeitosa, coloca o que sabe à disposição para ampliar o conhecimento crítico de ambos acerca da realidade, contribuindo com os processos de transformação e de humanização.¹²

Amorosidade

Configura-se na ampliação do diálogo nas relações de cuidado e na ação educativa pela incorporação das trocas emocionais e da sensibilidade, propiciando ir além do diálogo baseado apenas em conhecimentos e argumentações logicamente organizadas.¹²

Problematização

Implica a existência de relações dialógicas e propõe a construção de práticas em saúde alicerçadas na leitura e na análise crítica da realidade.¹²

Construção compartilhada do conhecimento

Consiste em processos comunicacionais e pedagógicos entre pessoas e grupos de saberes, culturas e inserções sociais diferentes, na perspectiva de compreender e transformar de modo coletivo as ações de saúde desde suas dimensões teóricas, políticas e práticas.¹²

Emancipação

Compõe um processo coletivo e compartilhado no qual pessoas e grupos conquistam a superação e a libertação de todas as formas de opressão, exploração, discriminação e violência ainda vigentes na sociedade e que produzem a desumanização e a determinação social do adoecimento.¹²

Compromisso com a construção do projeto democrático e popular

Configura-se na reafirmação do compromisso com a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, igualitária, soberana e culturalmente diversa que somente será construída por meio da contribuição das lutas sociais e da garantia do direito universal à saúde no Brasil, tendo como protagonistas os sujeitos populares, seus grupos e movimentos, que historicamente foram silenciados e marginalizados.¹²

Bases fundamentais e ético-legais da atuação do enfermeiro em comunidades de ilhas

Com base na fundamentação teórica fica explicitada a abrangência da atuação do profissional Enfermeiro, o que evidencia a amplitude da sua atuação nos mais diversificados espaços, ambientes e territórios. Sendo assim, reforça o fato de que a natureza do exercício ético e legal da profissão de Enfermagem não deve se descaracterizar, independente da ausência de profissionais não enfermeiros nas equipes assistenciais de saúde. Para tanto, o profissional Enfermeiro deve exercer a sua profissão tendo como base as atividades privativas previstas na Lei de Exercício Profissional, subsidiada pelo decreto e com base no disposto do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução COFEN nº 564/2017.¹³

Ao considerar os episódios que, por ventura, possam colocar em risco a integridade física, psicoemocional e a vida dos profissionais de enfermagem que atuam em comunidades de ilha, no âmbito do exercício da profissão, é direito do profissional Enfermeiro: **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS - Art. 1º** Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos

e dos direitos humanos; **Art. 2º** Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.¹³

Quanto às questões relativas às orientações de como proceder diante das limitações existentes no processo de trabalho e no exercício ético e legal da Enfermagem pelo profissional Enfermeiro que atuam em comunidades de ilha, também se constitui um direito: **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS - Art. 6º** Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional; **Art. 7º** Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional; **Art. 10** Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.¹³

Acerca da questão supramencionada, se faz necessário a mobilização da categoria dos profissionais Enfermeiros que atuam em comunidades de ilha junto às instituições empregadoras às quais os profissionais Enfermeiros estão vinculados, com fins na elaboração de diretrizes clínicas, protocolos assistenciais, que visem, inclusive a constituição dos planos de ação e/ou estratégicos e/ou de correção imediata e/ou de contingência, os quais mantenham os profissionais Enfermeiros cobertos na legalidade na sua atuação profissional, como ressalta a Resolução COFEN Nº 736 de 17 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem e ressalta no **§ 4º** Implementação de Enfermagem: III – Padrões de cuidados em Programas de Saúde: cuidados advindos de protocolos assistenciais, tais como prescrição de medicamentos padronizados nos programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição, bem como a solicitação de exames de rotina e complementares.¹⁴

Em situações de emergência o profissional Enfermeiro deve proceder . A proteção e a manutenção da vida deve ser garantida, valendo-se o profissional Enfermeiro dos recursos, procedimentos, técnicas e terapêuticas necessárias, no que tange ao Suporte Básico de Vida, levando em consideração os limites éticos e legais da profissão, a segurança e a integridade física e psicoemocional do profissional e as normativas vigentes no âmbito do local de atuação profissional.

No que tange ao **CAPÍTULO II – DOS DEVERES** na atuação do profissional Enfermeiro em comunidades de ilhas, ressalta-se: **Art. 28** Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade; **Art. 37** Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal; **Art. 38** Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente; **Art. 39** Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.¹³

Além disso, destaca-se: **Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; **Art. 46** Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência; **Art. 49** Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.¹³

Com base no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, quanto as **CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES - Art. 62** Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade; **Art. 76** Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional e **Art. 81** Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.¹³

Orientações técnicas para atuação do profissional Enfermeiro em comunidades de ilhas

Em 2024, o Conselho Federal de Enfermagem regulamentou, por meio da Resolução nº 735 a normatização da atuação do Enfermeiro navegador e do Enfermeiro clínico especialista, cuja atividade é privativa do Enfermeiro e poderá ser mais uma

estratégia de gestão do cuidado e da assistência/serviço de enfermagem a ser empregado no âmbito do processo de trabalho em enfermagem em comunidades de ilhas. Tal Resolução prevê os procedimentos e processos a serem adotados pelo profissional Enfermeiro com base no Processo de Enfermagem e dos protocolos assistenciais específicos para cada programa de saúde, observando as disposições legais da profissão.¹⁵

Desse modo, acredita-se que a navegação e/ou a atuação do Enfermeiro clínico se configure em um incremento aos profissionais enfermeiros que atuam em comunidades de ilha na perspectiva de manutenção da continuidade da assistência de enfermagem quando houver fatores impeditivos que impossibilitem a travessia dos profissionais do campo da Enfermagem para as ilhas e/ou enquanto possibilidade de ampliação do atendimento e do escopo de prática profissional a ser ofertado pelos profissionais Enfermeiros nesse contexto.¹³ Outrossim, o profissional Enfermeiro deve-se valer dos conhecimentos para intervir diante dos itinerários terapêuticos percorridos pela população, como forma de encontrar as melhores e as mais seguras condutas a serem adotadas.¹⁵

O profissional Enfermeiro deve considerar a existência de populações tradicionais, como as comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas, valendo-se de conhecimento disciplinar próprio e interdisciplinar para desempenhar práticas profissionais culturalmente competentes e adaptadas ao contexto territorial e sociocultural dessas populações.¹⁶⁻¹⁹

Outrossim, deverá respeitar os saberes populares, conforme prevê a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS, cujo princípios principais são: I - Diálogo, II – Amororidade; III Problematização; IV Contrução compartilhada do conhecimento; V Emancipação e VI Compromisso com a construção do projeto democrático e popular, assim como a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta.^{2,4}

Necessitará presar pela segurança e proteção das comunidades, do meio ambiente, assim como da integridade física e psicoemocional da própria equipe de enfermagem durante o exercício da profissão. Diante disso, considera-se aspectos como o transporte para a garantia da atenção à saúde,²⁰ o qual deverá ser feito com as

condições mínimas adequadas, tal como prevê o Parecer Técnico nº 02/2024 - Atuação da equipe de Enfermagem no transporte extra hospitalar, do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e diante as especificidades do trabalho em saúde junto à populações das águas.²¹⁻²²

Recomendações Finais

A atuação do profissional Enfermeiro em comunidades de ilhas deve considerar as especificidades e particularidades territoriais, climáticas e de outras naturezas que envolvem o processo de trabalho do profissional Enfermeiro em comunidades de ilhas, o exercício da profissão deve estar condicionado à segurança e a proteção da integridade e a vida dos profissionais do campo da Enfermagem que atuem nesses cenários. Destarte, as atividades ocupacionais a serem desempenhadas pelo profissional Enfermagem devem estar estabelecidas nas contratações e nos vínculos de trabalho estabelecidos, desde que não extrapolem o previsto na Lei de Exercício Profissional da Enfermagem, e mais especificamente, as atividades privativas do profissional Enfermagem, no contexto do processo de trabalho em comunidades de ilhas.

É imprescindível atentar que na ausência de profissionais não enfermeiros na equipe de saúde que presta assistência às populações de comunidades de ilhas, compete ao profissional Enfermeiro desempenhar as suas atividades privativas que estão previstas na Lei de Exercício Profissional da Enfermagem, que estejam em conformidade com os padrões de cuidados em Programas de Saúde Pública e em rotina aprovada pela instituição, prezando pela segurança e proteção da população e dos profissionais do campo da Enfermagem, ainda que, em situações de urgência e emergência, conforme previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais regulamentações vigentes.

Ressalta-se que as ações, atividades e intervenções de enfermagem dispensadas às populações residentes em comunidades de ilhas devem pelo profissional Enfermeiro e membros da equipe de Enfermagem (ex: Técnicos de Enfermagem), devem estar respaldadas na aplicação do Processo de Enfermagem em suas cinco etapas, de modo deliberado e sistemático em que ocorre o cuidado de Enfermagem e fundamentado em suporte teórico, considerando o contexto socioambiental existente. Além disso, as ações,

atividades e intervenções de enfermagem dispensadas às populações residentes em comunidades de ilhas devem estar previstas e respaldadas em protocolos clínicos-assistenciais e institucionais, a fim de caracterizar a natureza, as possibilidades e os limites éticos e legais da atuação do profissional Enfermeiro e demais membros da equipe de enfermagem, bem como definir as atribuições e competências específicas dos profissionais do campo da Enfermagem e da integração com demais membros da equipe de saúde.

Câmara Técnica de Enfermagem na Promoção da Equidade em Saúde de Grupos Populacionais em Vulnerabilidade – CTEPESGPV

Anderson Reis de Sousa, Coren-BA nº 345826–ENF

Flávia Karine Leal Lacerda, Coren-BA nº 305865-ENF

Deysianne Gouveia Gomes, Coren-BA nº 507212-ENF

Referências

1. Guia de Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - 1ªed. - Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2022.
2. Espínola P, Cravidão F. A CIÊNCIA DAS ILHAS E OS ESTUDOS INSULARES: BREVES REFLEXÕES SOBRE O CONTRIBUTO DA GEOGRAFIA. Soc. & Nat. 2014;26(3):433-444. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-451320140303>
3. Carvalho RGA, Decol F, Gil LF, Lanzer RM. Um estudo sobre as atividades turísticas em seis ilhas brasileiras. Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo. 2016;10(1),173-188.
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral das

Populações do Campo e da Floresta. 1. ed.; 1. reimp. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. 48 p. : il.

5. Lopes MG. Ilhas e oceanos: espaços de campo e laboratório. 2014;21.1059-1060. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702014000300015>

6. Camargo CL, Cerqueira IB, Gomes L, Whitaker MCO, Sousa SJ. AÇÕES DE SAÚDE EM POPULAÇÕES QUILOMBOLAS EM CONTEXTOS DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA E NÃO-EMERGENCIAIS: EXPERIÊNCIAS EXITOSAS. IN: BOAS PRÁTICAS E DESAFIOS NA ATENÇÃO À SAÚDE COM GRUPOS VIVENDO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: POPULAÇÕES QUILOMBOLAS. Brasília, DF: Editora ABen; 2023. 105 p. <https://doi.org/10.51234/aben.23.e21.c03>

7. Rezende LC, Caram CS, Rezende LS, Silva KL, Brito MJM. A prática de enfermeiros no contexto das comunidades quilombolas. Escola Anna Nery. 2021;25(1)2021. <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2020-0151>

8. Sousa RF, Rodrigues ILA, Pereira AA, Nogueira LMV, Andrade EGR, Pinheiro AKC. Condições de saúde e relação com os serviços de saúde na perspectiva de pessoas de quilombo. Esc Anna Nery. 2023;27:e20220164. <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2022-0164pt>

9. Silva LB, Rodrigues ILA, Nogueira LMV, Silva IFS, Santos FV. Knowledge of primary health care professionals on health policies for the riverside population. Rev Bras Enferm. 2020;73(5):e20190080. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0080>

10. Siqueira SMC, Jesus VS, Santos ENB, Whitaker MCO, Sousa BVN, Camargo CL. Atividades extensionistas, promoção da saúde e desenvolvimento sustentável: experiência de um grupo de pesquisa em enfermagem. Esc Anna Nery 2017;21(1):e20170021. DOI:10.5935/1414-8145.20170021

11. Lima MRA, Nunes MLA, Klüppel BLP, Medeiros SM, Sá LD. Nurses' performance on indigenous and African-Brazilian health care practices. Rev Bras Enferm. 2016;69(5):788-94. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2016690504>

12. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. PORTARIA Nº 2.761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS). Brasília, 2013.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2761_19_11_2013.html

13. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017 [cited 2024 Febr 16]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>
14. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 736 de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Brasília, 2024 [cited 2024 Febr 16]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>
15. Conselho Federal de Enfermagem. RESOLUÇÃO COFEN Nº 735 de 17 de janeiro de 2024. Brasília, 2024 [cited 2024 Febr 16]. Available from: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-735-de-17-de-janeiro-de-2024/>
16. Gomes RF, Oliveira PSD, Silva MLO, Miranda SVC, Sampaio CA. Itinerários terapêuticos no cuidado em saúde em comunidades quilombolas. *Cien Saude Colet*. 2024;29:e01602023. DOI:10.1590/1413-81232024293.01602023
17. Almeida VF, Schweickardt JC, Reis AES, Vieira Moura GPS. Caminhos da população ribeirinha no acesso à urgência e à emergência: desafios e potencialidades. *Interface (Botucatu)*. 2022; 26: e210769 <https://doi.org/10.1590/interface.210769>
18. Monteiro MAC, Siqueira LE de A, Frota NM, Barros LM, Holanda VM de S. Nursing care for the health of indigenous populations: scoping review. *Cogitare Enferm*. [Internet]. 2023 [cited in “insert year, month and day”]; 28. Available from: <https://dx.doi.org/10.1590/ce.v28i0.91074>.
19. Lima AFS, Santos CEB, Alves NR, Lima Júnior MCF, Jorge JS, Tigre HWA, Almeida AVA, Santos TS, Costa LMC. Nursing care for the Warao people: an experience report based on transcultural theory. *Rev Esc Enferm USP*. 2023;57:e20230035. <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2023-0035en>
20. Almeida PF, Silva KS, Bousquat A. Atenção Especializada e transporte sanitário na perspectiva de integração às Redes de Atenção à Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*. 2022 [cited 2024 Jul 12];27(10):4025-4038. Available from: DOI:10.1590/1413-812320222710.07432022
21. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Parecer Técnico nº 02/2024. Assunto: Atuação da equipe de Enfermagem no transporte extra hospitalar. Bahia, 2024.

22. Guia de saúde ribeirinho: papel, desafios e possibilidades dos agentes de saúde ribeirinha / Fundação Amazônica Sustentável; elaborado por Maíra Mendes dos Santos. -- 1. ed. -- Manaus, AM: Fundação Amazonas Sustentável, 2021.